



## Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

### RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, que em síntese, a referida empresa espera e requer a procedência da impugnação, para que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamentos similares que dispensem o uso de cartões magnéticos, para os serviços de gerenciamento das manutenções do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022, cujo trata de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO**, processo administrativo nº 4.731/2021.

A Divisão da Manutenção de Frota, fls. 08/09, do processo administrativo nº 3.870/22, manifesta o que permite ampla utilização de terminais POS é o fato de que, atualmente, tais terminais, além de serem compactos e móveis, usando baterias de longa duração, dispõem de comunicação sem fio e grande capacidade de armazenamento, além de teclado numérico, display, impressora térmica e leitores de cartões magnéticos e chipados. Um exemplo claro de um POS são máquinas de pagamento de cartões de crédito, sistemas que contabilizam a venda e emitem nota fiscal ou mesmo as máquinas de VR. Devendo registrar que inúmeras empresas de gestão de frota utilizam a tecnologia de Cartões de Tarja Magnética/Chip ou TAG com tecnologia de RFID/NFC. Deste modo, a solicitação da TAG com tecnologia de RFID/NFC ou por meio de Cartões de Tarja Magnética/Chip, para que os orçamentos sejam abertos, está sendo solicitada para que seja acrescentada uma barreira física contra fraudes, garantindo assim que o veículo irá se encontrar no estabelecimento credenciado, e não com o intuito que restringir participação de empresas.

O procurador municipal, fls. 09, manifesta que cabe ao gestor acolher ou não a impugnação, tendo em conta a motivação apresentada.

Sendo conduzidos os autos para augusta Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva, fls. 12, referente à manifestação de fls. 11, que de forma sempre objetiva e serena a acolheu.

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Manutenção de Frota que manifesta que a TAG com tecnologia de RFID/NFC ou por meio de Cartões de Tarja Magnética/Chip, para que os orçamentos sejam abertos, está sendo solicitada para que seja acrescentada uma barreira física contra fraudes, garantindo assim que o veículo irá se encontrar no estabelecimento credenciado, e não com o intuito que restringir participação de empresas. Deste modo, **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**

Praia Grande, 10 de Março de 2022.

**SORAIA M. MILAN**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**  
Secretário Municipal Chefe de Gabinete

**ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO**  
Resp. pela Secretaria de Administração

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Assistência Social



# **Município da Estância Balneária de Praia Grande**

**Estado de São Paulo**

**MAURÍCIO VIEIRA IZUMI**

**Secretário Municipal de Assuntos de Segurança  
Pública**

**MARIA APARECIDA CUBILIA**

**Secretária Municipal de Educação**

**RODRIGO SANTANA**

**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

**ANTÔNIO EDUARDO SERRANO**

**Secretário de Meio Ambiente**

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES**

**Secretária Municipal de Obras Públicas**

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**

**Resp. pela Secretaria de Saúde Pública**

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**

**Secretário Municipal de Trânsito**

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**

**Secretário Municipal de Transportes**

**LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA**

**Secretário Municipal de Urbanismo**



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CARLETTO  
GESTÃO DE FROTAS LTDA.**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

**OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM MÃO DE OBRA  
EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO,  
GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO".**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.731/2021.**

## **DESPACHO**

Seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Manutenção de Frota que manifesta que a TAG com tecnologia de RFID/NFC ou por meio de Cartões de Tarja Magnética/Chip, para que os orçamentos sejam abertos, está sendo solicitada para que seja acrescentada uma barreira física contra fraudes, garantindo assim que o veículo irá se encontrar no estabelecimento credenciado, e não com o intuito que restringir participação de empresas. Deste modo, **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**

Praia Grande, 10 de março de 2022.

**SORAIA M. MILAN**

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete

**ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO**

Resp. pela Secretaria de Administração

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**

Secretário Municipal de Assistência Social

**MAURÍCIO VIEIRA IZUMI**

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

**MARIA APARECIDA CUBILIA**

Secretária Municipal de Educação

**RODRIGO SANTANA**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**ANTÔNIO EDUARDO SERRANO**

Secretário de Meio Ambiente

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES**

Secretária Municipal de Obras Públicas

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**

Resp. pela Secretaria de Saúde Pública

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**

Secretário Municipal de Trânsito

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**

Secretário Municipal de Transportes

**LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA**

Secretário Municipal de Urbanismo